HABEAS CORPUS Nº 0820870-14.2022.8.10.0000 Sessão do dia 19 de d dezembro de 2022 Paciente : Enedino Silva Impetrante : Fábio Marcelo Maritan Abbondanza (OAB/MA nº 7.630) Impetrado : Juiz de Direito da 2º Vara Criminal da comarca de Bacabal, MA Incidência Penal : art. 2º, § 2º e § 4° , II da Lei n° 12.850/2013, art. 121, § 2° , I, III e IV, e art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II e art. 69, todos do Código Penal Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS EM CONTEXTO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ MAIS DE 3 ANOS. AUSÊNCIA DE ATOS PROTELATÓRIOS DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA. I. Encontrando-se o paciente detido preventivamente há mais de 3 (três) anos, resta clarividente o constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, ante o excesso de prazo para formação da culpa. II. Afigura-se adequada ao caso a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante previsão do art. 319 do CPP. III. Ordem conhecida e concedida, para substituir a prisão preventiva de Enedino Silva pelas medidas cautelares alternativas, previstas no artigo 319, I, IV, V e IX, do CPP, além da proibição do porte de arma de fogo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n° 0820870-14.2022.8.10.0000, "unanimemente e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal conheceu e concedeu a ordem impetrada, para substituir a prisão preventiva de Enedino Silva pelas medidas cautelares alternativas, previstas no artigo 319 do CPP, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida e Samuel Batista de Souza. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0820870-14.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/12/2022)